ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026;

I – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso sobre o julgamento proferido no procedimento licitatório acima epigrafado, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL",** apresentado pela empresa **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, contra decisão da Agente de Contratação/Pregoeira, que desclassificou a sua proposta do certame.

A empresa recorrente, após ter sua proposta desclassificada por não comparecimento para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mesmo devidamente notificada, apresentou recurso administrativo de forma tempestiva com as suas razões anexas ao sistema e ao processo, onde ao final pugna pelo seu conhecimento e provimento, com a classificação da sua proposta e reabertura de prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força da Lei nº 14.133/2021 e previsão legal contida no instrumento convocatório.

II – DO MÉRITO:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento desta Agente de Contratação / Pregoeira em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo acolhimento e indeferimento total do mesmo.

III – DA CONCLUSÃO:

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021 e no presente Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por esta Agente de Contratação / Pregoeira, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa licitante **SOUL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.327.852/0001-56, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO MESMO EM SUA TOTALIDADE,** mantendo incólume a decisão que desclassificou a sua proposta por não comparecimento para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Por força do Parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Francisco Santos - PI, 26 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 26/10/2026 10:29:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação/Pregoeira